

★ continuação

art. 105 do Código de Processo Civil, que poderão ser outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do conselho de administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 26** - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avals, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo 1º** - O diretor ou o procurador infrator responderá pessoalmente pelos efeitos dos atos praticados com violação deste dispositivo e pelas obrigações deles decorrentes. **Parágrafo 2º** - Os atos praticados em violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 27** - O conselho fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e só será instalado quando solicitado por acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 28** - O conselho fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil, e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo 1º** - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado eventual limite mínimo estabelecido na legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - Caso o conselho fiscal seja instalado, caberá ao conselho de administração determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do conselho fiscal. **Parágrafo 3º** - Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, lavrado em livro próprio, que preverá a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 29** - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único** - Os acionistas e membros do conselho de administração e da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no art. 118 e parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo ainda considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 30** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 31** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 32** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 33** - O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, da reserva para contingências e da reserva de incentivos fiscais, de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas no Artigo 32 e neste Artigo 33 e terá a seguinte destinação: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos prevista no Artigo 34 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único** - O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 34** - A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º** - Será destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no Artigo 33, acima. **Parágrafo 2º** - O saldo da Reserva para Investimentos, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o

montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 35** - Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como declarar dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 36** - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação: Artigo 37** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear e destituir o liquidante que deverá atuar nesse período e, se for o caso, instalar o conselho fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfazem o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo IX - Alienação de Controle: Artigo 38** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente. **Capítulo X - Cláusula Arbitral: Artigo 39** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo 1º** - A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelos requerentes, 1 (um) indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente do tribunal, indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. **Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. **Parágrafo 3º** - O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 4º** - As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão todas as partes envolvidas no litígio, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 5º** - O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. **Parágrafo 6º** - Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por um dos Acionistas, e/ou por todos os Acionistas, e/ou pela Companhia, conforme determinar o tribunal arbitral. Não haverá imposição de honorários de sucumbência. **Parágrafo 7º** - Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os Acionistas, e a Companhia e seus respectivos administradores elegem o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 8º** - Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Artigo 40** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo único** - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. A Cidade de São Paulo será o local da arbitragem, que deverá ser processada em língua portuguesa. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada por árbitro único ou tribunal arbitral composto de três árbitros, de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XI - Disposições Finais: Artigo 41** - Aos casos omissos em relação a este estatuto social serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL APPC
CNPJ: 20.477.169/0001-44
Inscrição Estadual: 527.029.547.119

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Agroindustrial APPC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.477.169/0001-44, NIRE 35400171707, no uso de suas atribuições e com fulcro nos artigos 32 e 33 alínea "a" do Estatuto Social, convoca todos os cooperados da citada Cooperativa, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social localizada à Avenida Antônio Lacerda, nº 1221 – Bairro Area Industrial, nesta cidade de Pilar do Sul – SP, no dia 19 de outubro de 2026, em primeira convocação às 16h00min com a presença de 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em segunda convocação às 17h00min com a presença da metade mais um dos cooperados e em terceira convocação às 18h00min com a presença de no mínimo de 10 (dez) cooperados. Para efeito de quórum, o número de cooperados aptos a votarem é de 77 (setenta e sete). Serão deliberadas nesta oportunidade as seguintes ordens do dia, a saber: a) Compra de um veículo CHEVROLET D 20 Placa CPP9F91; b) Venda de um veículo FIAT/STRADA HD VIK CC E Placa QND9F46; c) Outros assuntos do interesse da sociedade. Pilar do Sul, 08 de outubro de 2026. Daniel Hiroshi Nakano, Presidente.

K-08/19



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR



CONSULTA PÚBLICA N.º 8/2026-AGEPAR

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 (art. 45 e seus parágrafos), comunica aos interessados a abertura, a partir das 08h30min do dia 09 de outubro de 2026, de CONSULTA PÚBLICA, que ficará aberta até as 20h30min do dia 07 de novembro de 2026, conforme deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR na REUNIÃO n.º 22/2026 – ORDINÁRIA (Convocação n.º 22/2026), realizada em 06 de outubro de 2026, destinada a obter contribuições, sugestões propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito das propostas de Resolução que dispõem sobre "critérios e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores aos municípios, da utilização dos recursos e da prestação de contas referente aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental e revogação da Resolução nº 10/2022" e "os critérios e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores aos municípios referente aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental e revogação da Resolução nº 10/2022" consoante as informações contidas no processo administrativo de protocolo n.º 25.403.412-6. O objeto da consulta pública, bem como demais informações relativas à sua realização, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Agência, na aba Participação Social – Consultas Públicas – Consultas Públicas em Andamento (disponível em https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas) – Consulta Pública n.º 8/2026.

Curitiba/PR, 06 de outubro 2026
(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno - Diretor-Presidente



CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO

Ficam convocados os Sócios Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais para a Assembleia Geral Ordinária, de forma presencial, com instalação da assembleia às 10:00 horas do dia 18 de outubro de 2026 (domingo), na Sede Central, à Praça Rockford nº 28, Vila Represa, São Paulo/SP, observada a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição para renovação de um terço (1/3) do Conselho Deliberativo e preenchimento das vagas eventualmente existentes nos demais dois terços (2/3), pelos respectivos períodos remanescentes de mandato; b) Assuntos gerais não passíveis de votação. A votação se iniciará às 10:00 horas e seguirá de forma ininterrupta até as 17:00 horas, sendo a apuração dos votos realizada a seguir. A eleição será considerada válida se o comparecimento atingir, durante o período de votação, o número mínimo de 100 (cem) Sócios Patrimoniais votantes. No caso de não ser alcançado esse número, a eleição será repetida no domingo seguinte, dia 25 de outubro de 2026, no mesmo local e horário, independentemente de nova convocação, e será considerada válida qualquer que seja o número de Sócios Patrimoniais votantes que então comparecerem. A inscrição de candidatos deverá ser feita mediante requerimento com indicação do período de mandato pleiteado, assinado pelo candidato ou por seu procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor Presidente e entregue na Secretaria, até as 18:00 (dezoito) horas do terceiro (3º) dia subsequente ao da publicação na imprensa do edital de convocação, nos termos do art. 117 do Estatuto Social. A relação dos candidatos que requererem sua inscrição, devidamente assinada pelo Diretor Presidente, será afixada na Sede até as 18:00 (dezoito) horas do dia imediatamente seguinte ao encerramento das inscrições. Antes do encerramento da Assembleia Geral será concedida a palavra, por 5 (cinco) minutos, ao Sócio Patrimonial que tenha feito inscrição previamente para expor assuntos de interesse do Clube e de seus sócios, sem votação. São Paulo, 05 de outubro de 2026

Roberto Oliveira de Lima - Diretor Presidente

PORTO SEGURO S.A.
Companhia Aberta | CVM nº 01665-9
CNPJ nº 02.149.205/0001-69 | NIRE 35.3.0015166.6

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 17 de Junho de 2026

1. Data, Hora e Local: aos 17 dias do mês de junho de 2026, às 14h, na sede social da Porto Seguro S.A. ("Porto Seguro" ou Companhia"), na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, Edifício Rosa Garfinkel, Campos Elíseos, São Paulo/SP. **2. Convocação e Presenças:** dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração ("Conselho"), nos termos do artigo 17, §2º, do Estatuto Social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Campos Garfinkel e secretariados pelo Sr. André Luís Teixeira Rodrigues. **4. Ordem do Dia:** a presente reunião tem como objetivo examinar, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria para captação de recursos por uma de suas controladas e a concessão de garantia pela Companhia. **5. Deliberações:** o Conselho de Administração tomou conhecimento da captação de recursos a ser realizada por uma de suas controladas, bem como aprovou, nos termos do artigo 16, alínea "e", do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia fidejussória, na modalidade de aval, pela Porto Seguro, no âmbito da referida captação. A captação poderá ser estruturada em uma ou mais tranches, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2026, observados os termos e condições constantes no material arquivado na sede da Companhia, estando condicionada à aprovação no(s) respectivo(s) órgão(s) de governança da controlada, bem como ao estrito cumprimento das disposições legais e regulatórias aplicáveis. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 17 de junho de 2026. **Bruno Campos Garfinkel**, Presidente do Conselho de Administração; **André Luís Teixeira Rodrigues**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Roberto de Souza Santos** e **Paula Magalhães Cardoso Neves**, Conselheiros; **Lie Uema do Carmo**, **Patricia Maria Muratori Calfat** e **Célia Kochen Parnes**, Conselheiras Independentes. A presente ata é cópia fiel da ata registrada no livro próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, estando autorizada a publicação e o registro desta na forma de extrato, com a omissão das assinaturas dos membros do conselho e a supressão de informações estratégicas e confidenciais. **Bruno Campos Garfinkel** - Presidente do Conselho de Administração. **JUCESP** nº 296.912/26-8 em 21/07/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR



AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 4/2026-AGEPAR

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições, e nos termos dos artigos 44, 46 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, comunica aos interessados que realizará, no dia 11 de novembro de 2026, das 10h às 12h, AUDIÊNCIA PÚBLICA, por videoconferência, como procedimento de participação social destinado a obter contribuições, sugestões propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito das propostas de Resolução que dispõem sobre "critérios e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores aos municípios, da utilização dos recursos e da prestação de contas referente aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental e revogação da Resolução nº 10/2022" e "os critérios e as condições do repasse de parcela da receita direta dos prestadores aos municípios referente aos Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental e revogação da Resolução nº 10/2022", conforme contido no processo administrativo digital de protocolo n.º 25.403.412-6. O respectivo edital, com o objeto da audiência pública, com as informações relativas à sua realização, formas de inscrição e participação, prazos e regras, bem como demais documentos pertinentes, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Agência, na aba Participação Social – Audiências Públicas – Audiências Públicas em Andamento (disponível em https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Audiencias-Publicas) – Audiência Pública n.º 4/2026.

Curitiba/PR, 06 de outubro 2026
(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno - Diretor-Presidente



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR



CONSULTA PÚBLICA N.º 6/2026-AGEPAR

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 (art. 45 e seus parágrafos), comunica aos interessados a abertura, a partir das 08h30min do dia 09 de outubro de 2026, de CONSULTA PÚBLICA, que ficará aberta até as 20h30min do dia 07 de novembro de 2026, conforme deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR na REUNIÃO n.º 22/2026 – ORDINÁRIA (Convocação n.º 22/2026), realizada em 06 de outubro de 2026, destinada a obter contribuições, sugestões propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito da proposta de ato normativo que visa a "Atualização da metodologia de reajuste tarifário aplicável aos serviços de saneamento básico de água e esgoto prestados pela Sanepar em atendimento à Norma de Referência nº 10/2024-ANA", consoante as informações contidas no processo administrativo de protocolo n.º 26.135.841-7. O objeto da consulta pública, bem como demais informações relativas à sua realização, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Agência, na aba Participação Social – Consultas Públicas – Consultas Públicas em Andamento (disponível em https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas) – Consulta Pública n.º 6/2026.

Curitiba/PR, 06 de outubro 2026
(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR



CONSULTA PÚBLICA N.º 7/2026-AGEPAR

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 (art. 45 e seus parágrafos), comunica aos interessados a abertura, a partir das 08h30min do dia 09 de outubro de 2026, de CONSULTA PÚBLICA, que ficará aberta até as 20h30min do dia 07 de novembro de 2026, conforme deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR na REUNIÃO n.º 22/2026 – ORDINÁRIA (Convocação n.º 22/2026), realizada em 06 de outubro de 2026, destinada a obter contribuições, sugestões propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito da proposta de ato normativo que visa a "Regulamentação técnica das atividades lotéricas autorizadas no Estado do Paraná, cuja exploração está atribuída à LOTTOPAR – Loterias do Estado do Paraná, conforme marco legal vigente", consoante as informações contidas no processo administrativo de protocolo n.º 25.769.869-6. O objeto da consulta pública, bem como demais informações relativas à sua realização, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Agência, na aba Participação Social – Consultas Públicas – Consultas Públicas em Andamento (disponível em https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas) – Consulta Pública n.º 7/2026.

Curitiba/PR, 06 de outubro 2026
(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

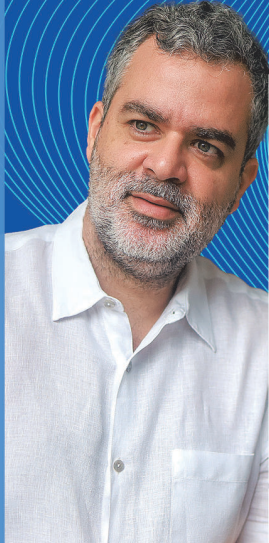
PODCAST

Estadão Analisa
com Carlos Andreazza

Uma das principais vozes da análise política brasileira está no podcast "Estadão Analisa".

Com um texto irreverente e críticas contundentes, Andreazza tem um encontro marcado com você nas manhãs para um papo intimista, em que analisa temas do momento a partir do discurso de figuras centrais da política e da economia.

O Estadão Analisa vai ao ar de segunda a sexta-feira, às 7h.




Assista AO VIVO pelo canal do Estadão no Youtube.


Ou ouça depois nas principais plataformas de áudio e vídeo do Estadão.

DE SEGUNDA A SEXTA
7h
DA MANHÃ

ESTADÃO 

TRANSPARÊNCIA TRANSFORMA RESULTADOS EM VALOR

DEMONSTRE SEUS RESULTADOS ONDE INVESTIDORES E DECISORES BUSCAM REFERÊNCIA.

ESTADÃO RI
Publicação simultânea na plataforma de relações com investidores.

CONSULTE NOSSA EQUIPE COMERCIAL:
publicidade.legal@estadao.com





**AGÊNCIA ESTADO**

broadcast

ESTADÃO 